

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MPAS Nº 5.153,  
de 7 de abril de 1999 - DOU DE 08/04/99**

O **MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e,

Considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira;

Considerando a necessidade de criar alternativas que proporcionem aos idosos melhor qualidade de vida;

Considerando a diretriz de atender integralmente ao idoso e sua família;

Considerando o objetivo de reduzir o percentual de idosos institucionalizados;

Considerando a necessidade de habilitar recursos humanos para cuidar do idoso;

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Instituir o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos a ser coordenado por Comissão Interministerial, constituída por representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência e da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A referida Comissão, responsável pelo desenvolvimento do Programa, deverá apresentar os procedimentos de operacionalização no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Portaria Interministerial.

**Art. 2º** O Programa atuará de forma descentralizada, envolvendo os Secretários Estaduais, do Distrito Federal e Municipais das áreas correspondentes e respectivos conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

**Art. 3º** Serão estabelecidos protocolos específicos com as universidades e entidades não-governamentais; de notória competência, visando a capacitação de recursos humanos nas diferentes modalidades de cuidadores: domiciliar (familiar e não-familiar) e institucional.

**Art. 4º** Para a implantação e a implementação deste Programa, os Ministérios contarão com recursos aprovados em seus respectivos orçamentos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.